

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

130/2022

PROJETO DE LEI Nº

074/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 118/2009”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 931/2022

Santiago, RS, 01 de dezembro de 2022.

*Exmo. Sr. Presidente:*

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 074/2022**, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 118/2009.**"

*Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2010

Em 01 / 12 / 2022

Às 13 hs 57 min.

Funcionário Responsável

*Excelentíssimo Senhor*

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 074/2022**

### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 118/2009.”**

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 4º e acrescidos os § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 118/2009, de 23 de dezembro de 2009, passando, o artigo supracitado, a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPÊ-Saúde será de 25,04% da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o Município repassará 10,05% e os servidores 14,99%.*

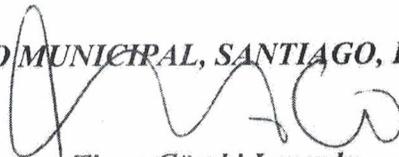
*§1º O recolhimento do percentual previsto neste artigo será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.*

*§2º As alíquotas constantes no caput do art. 4º, poderão ser alteradas por Decreto.”*

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 118/2009, de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2022.**



**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 074/2022*

**“ALTERAA LEI MUNICIPAL Nº 118/2009.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 118/2009.*

*Justifica-se tal solicitação tendo em vista a comunicação por parte do Instituto de Previdência do Estado, da necessidade da adequação da referida alíquota, em razão do último cálculo atuarial realizado demonstrar um déficit, com índice de sinistralidade superior a 85% do valor arrecadado.*

*Salienta-se que tal alteração é indispensável para a formalização de Aditivo Contratual com o IPE-Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2023.*

*Quanto ao acréscimo do §2º ao art. 4º da Lei Municipal nº 118/2009 de 23 de dezembro de 2009, justifica-se em razão de que os Aditivos Contratuais com o IPÊ-Saúde têm validade de somente 1(um) ano, com reavaliação atuarial anual, o que geralmente implica em alteração das alíquotas, devendo o Município acatar tais alterações.*

*Assim, eis que normalmente o IPÊ-Saúde se pronuncia a respeito da necessidade de mudanças nas alíquotas no mês de dezembro, ou em janeiro, poderá ocorrer futuramente a ausência de prazo legal para aprovação do Projeto de Lei ou estar a Câmara de Vereadores de Santiago em recesso parlamentar, respectivamente. Dessa maneira, necessário se faz a possibilidade de alteração por Decreto para que não haja interrupção dos serviços colocados à disposição pelo IPÊ-Saúde aos servidores.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder o equilíbrio do Plano de Saúde do Servidores e Professores municipais, ativos e inativos, conforme convênio firmado com o IPE/RS.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

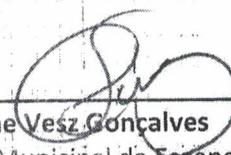
Outros Benefícios Assistenciais	2023	2024	2025
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
Encargos da contribuição do Município	302.000,00	335.000,00	370.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>302.000,00</b>	<b>335.000,00</b>	<b>370.000,00</b>
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2023, e nos próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou redução de despesa		

**Obs:** A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os Servidores e Professores municipais, ativos e inativos do ente público que aderiram ao Convênio com o IPE/RS até o mês de novembro de 2022, considerando que a cada exercício, o aumento salarial e o aumento de alíquota em 2023.

### II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 33.90.08- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar, nos diversos Projetos/Atividades.

Santiago, 25 de novembro de 2022.

  
Cristiane Vesz Gonçalves  
Secretária Municipal da Fazenda  
Portaria nº 020/2018